

## **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 31.841 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 010/RFCEC/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII, do art. 55, do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 ( noventa ) dias;

Art. 2º A designação, objeto do caput do art. 1º, é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JARBAS JOSÉ VALENTE**

ANEXO AO ATO N.º 31.841, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
02	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs e Telefones)
03	Modems
04	Telefones (Serviço Fixo)
05	Telefones (Serviços Móveis)

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (Não Radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão – TV
06	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
07	Transceptores para Estação Rádio Base

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 31.841, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Telefônicos para o STFC
03	Centrais de Comutação
04	Conectores
05	Equipamentos para Comunicação de Dados
06	Fios Telefônicos
07	Fontes CC.
08	Módulos Protetores
09	Multiplex Digital
10	Terminais de Linhas Ópticas
11	Unidade de Supervisão

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.